



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

## EDITAL

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

#### (QUADRO DO MAGISTÉRIO)

#### PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O Prefeito do Município de Francisco Badaró (MG), Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, considerando a necessidade de recomposição e manutenção do quadro de pessoal da rede municipal de ensino, bem como a necessidade de atendimento a demandas temporárias decorrentes de substituições, licenças, afastamentos legais e outras situações que impossibilitem o exercício regular de servidores efetivos, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais para atuação junto à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício do ano letivo de 2026.

#### **Cláusula 1 - Do Regime de Contratação**

**1.1** As contratações serão realizadas em caráter temporário, observando rigorosamente o disposto neste Edital, na Lei Municipal nº 753, de 08 de maio de 2009, bem como na legislação federal aplicável, especialmente o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e demais normas correlatas. Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários destinados ao INSS, não sendo devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

#### **Cláusula 2 - Do Período de Contratação**

**2.1** Os contratos terão duração inicial de seis (6) meses, podendo ser prorrogados por sucessivo e igual período, ou pelo tempo necessário para cobrir afastamentos do servidor titular, quando se tratar de substituição, ou até a conclusão de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos.

#### **Cláusula 3 - Dos objetivos do Programa Escola em Tempo Integral**

**3.1** Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

**3.2** Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG

Secretaria Municipal de Educação

- 3.3** Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- 3.4** Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- 3.5** Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
- 3.6** O fomento à criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
- 3.7** Atendimento de todas as redes de ensino estaduais, distrital e municipais que aderirem ao Programa, com observância ao regime de colaboração federativa e à autonomia das redes;
- 3.8** Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos dos §§2º e 3º do art. 211 da Constituição;
- 3.9** Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial, sobretudo as que atendem a educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;
- 3.10** Atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;
- 3.11** Maior indução da oferta de tempo integral nas redes que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
- 3.12** Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
- 3.13** Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- 3.14** Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
- 3.15** Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva de educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

## **Cláusula 4 - Do perfil do servidor para atuar no Programa Escola em Tempo Integral**

- 4.1** Ter dinamismo e criatividade, desenvolvendo atividades diferenciadas com metodologias direcionadas à formação integral do estudante, focando no seu desempenho cognitivo, ético, político e estético.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

## Cláusula 5 – Das atribuições dos professores que atuarão no Programa Escola em Tempo Integral

- 5.1** Diagnosticar as necessidades dos estudantes, tanto atitudinais quanto cognitivas, que serão atendidos na Educação Integral;
- 5.2** Elaborar e desenvolver o planejamento conforme diagnóstico da turma/estudantes, contemplando discussão com os professores do ensino regular;
- 5.3** Apresentar e discutir com o Supervisor da escola as demandas de dificuldades de sua turma/estudantes e traçar estratégias junto com os professores do ensino regular para sanar suas dificuldades e deficiências;
- 5.4** Elaborar relatórios para a supervisão da Educação Integral da escola para análise, verificação e tomada de providências, se necessário;
- 5.5** Atender as demandas da escola, da SME, no que tange à Educação Integral.

## Cláusula 6 – Das inscrições

- 6.1** As inscrições para o processo classificatório destinado à contratação referida neste Edital serão realizadas para cargos e/ou funções públicas a serem desempenhadas nas escolas Antônia Vieira Lemos (Macucos) e Francisco Borges (Ribeirão de Areia) da Rede Municipal de Ensino, sendo as vagas distribuídas conforme disposto no ANEXO II.
- 6.2** O candidato deverá tomar conhecimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital, declarando estar de pleno acordo com elas.
- 6.3** As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, (<https://franciscobadarо.mg.gov.br/>), observando rigorosamente o cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.
- 6.4** Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;
- 6.5** Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.
- 6.6** O preenchimento dos dados no ato da inscrição online deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuada por terceiros.
- 6.7** A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

**6.8** Os candidatos inscritos serão classificados em listas distintas para cada função em que se inscreverem, observando-se a habilitação ou a qualificação exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo III deste edital;

**6.9** Após confirmada a inscrição, não será permitido ao candidato corrigir as informações fornecidas, podendo, no entanto, efetuar uma nova inscrição. Neste caso, serão considerados válidos os últimos dados informados pelo candidato.

**6.10** Esgotado o prazo, não serão permitidas novas inscrições, em quaisquer hipóteses.

**6.11** Não caberá recurso quando a motivação se der por qualquer erro ou omissão de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

**6.12** As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição on-line, utilizados para fins de classificação no processo seletivo, deverão ser obrigatoriamente comprovados no momento da designação, sob pena de indeferimento ou exclusão do certame.

**6.13** As inscrições realizadas não garantirão o direito à vaga, mas, sim, à classificação, que será obedecida em todo o decorrer do ano letivo de 2026, toda vez que se fizer necessária a abertura de editais para substituições e/ou vacância.

## **6.14 São requisitos para inscrição:**

**6.14.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**6.14.2** Possuir disponibilidade para acúmulo de cargos, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, devendo apresentar declaração que não contrarie a referente legislação, em caso de acumulo de cargos;

**6.14.3** Ter na data das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e, anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

**6.14.3.1** Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre através de Diploma de Conclusão ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar;

**6.14.3.2** Documento de Identidade;

**6.14.3.3** CPF;

**6.14.3.4** Certidão de nascimento ou casamento;

**6.14.3.5** Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

**6.14.3.6** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

**6.14.3.7** Comprovante de residência atualizado, últimos noventa dias;

**6.14.3.8** Certificado de reservista, se candidato do sexo masculino;

**6.14.3.9** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

**6.14.3.10** Título eleitoral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

**6.14.3.11** Comprovante de tempo de serviço, na função pleiteada, no município caso tenha;

**6.14.3.12** Apresentar certidões negativas de antecedentes, expedidas pelos órgãos competentes, conforme discriminado abaixo:

- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, emitida por meio do site oficial da Polícia Federal;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, emitida pelo órgão de segurança pública do estado de domicílio do candidato;

## Cláusula 7 – Da Seleção e Classificação dos Candidatos

**7.1** A classificação dos candidatos, após o deferimento das inscrições, será realizada com base na análise das informações declaradas no ato da inscrição, dos documentos anexados e da avaliação por meio de entrevista conduzida por profissional da área de Psicologia. Em caso de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de classificação:

TABELA DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- |   |
|---|
| 1) Formação;  |
| 2) Tempo de exercício na função no município;                               |
| 3) Perfil para atuação na Escola em Tempo Integral;                         |
| 4) Avaliação por meio de entrevista com profissional da área de Psicologia; |
| 3) Maior idade.   |

## Cláusula 8 – Das exigências para ocupar o Cargo/Função

**8.1** Ter disponibilidade de horário, manifestada pelo candidato, para executar função no período/turno que for determinado pela Administração, com cumprimento da carga horária pertinente ao cargo.

**8.2** A contratação dependerá de prévia inspeção médica oficial, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

**8.3** A Inspeção Médica para avaliação dos candidatos convocados, será realizada em data, horário e local previamente definidos, por médico do trabalho credenciado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG.

**8.4** O candidato deverá apresentar atestado médico emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Francisco Badaró/ MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

devidamente autorizado a convocar outros classificados em sua substituição, obedecendo a ordem de classificação.

**8.5** Não terá direito à contratação o candidato que for considerado INAPTO pelo médico do trabalho do município.

**8.6** No ato da contratação o(a) servidor(a) deverá assinar Termo de Ciência, da existência de relatórios avaliativos relacionados ao seu desempenho no decorrer do ano, conforme cláusula 8 deste edital.

## Cláusula 9 – Da Dispensa de Contratados

**9.1** A dispensa do servidor ocorrerá na forma do Decreto nº 20, de 06 de março de 2025, em conformidade com a legislação vigente e, ainda, nos seguintes casos:

**9.2** Apresentar desempenho que não recomende a permanência do servidor, comprovado por meio de relatórios avaliativos elaborados pela Equipe Pedagógica, devidamente referendados pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação;

**9.3** Descumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega de documentos, tais como: Planejamento Anual e Bimestral, Planos de Aula, PDI (Plano de Desenvolvimento Individual), Diários de Classe e demais documentos inerentes à função.

## Cláusula 10 - Dos Recursos

**10.1** Caberá recurso contra o resultado preliminar da classificação, devendo ser interposto por escrito e protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

**10.2** Não serão conhecidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados, contendo exposição clara e objetiva dos fatos e dos fundamentos que os justifiquem.

**10.3** Os recursos interpostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Francisco Badaró/MG.

## Cláusula 11 - Disposições Finais

**11.1** As listagens classificatórias estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, conforme cronograma anexo neste edital.

**11.2** Competirá à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais a divulgação do processo de inscrição de candidatos ao processo seletivo de contratação temporária para exercício de função pública na Rede Municipal de Educação de Francisco Badaró.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

**11.3** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Assessoria Jurídica do Município de Francisco Badaró.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 09 de janeiro de 2026.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 09.01.2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO I

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

#### CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
12/01/2026 a	-	Inscrição	<a href="https://franciscobadaro.mg.gov.br/">https://franciscobadaro.mg.gov.br/</a>
15/01/2026			
16/01/2026	08h00	Entrevistas	Biblioteca Pública Municipal Prof. <sup>a</sup> Leonor Matos
19/01/2026	16h30min	Resultado Preliminar	<a href="https://franciscobadaro.mg.gov.br/">https://franciscobadaro.mg.gov.br/</a>
20/01/2026	8h00 as 11h30 e 13h30 as 16h	Recurso	Secretaria Municipal de Educação.
22/01/2026	11h00	Disponibilização das listagens finais de classificação	<a href="https://franciscobadaro.mg.gov.br/">https://franciscobadaro.mg.gov.br/</a>
23/01/2026	11h00	Designação para as vagas disponíveis apresentadas ao público	Salão Nobre do Pré Escolar Pingo de Gente
23/01/2026	-	Inspeção Médica Oficial	Salão Nobre do Pré Escolar Pingo de Gente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO II

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

#### CARGOS/FUNÇÃO

ESCOLAS	CARGO	C.H. SEMANAL	VAGAS
FRANCISCO BORGES	Professor da Educação Básica, para Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral.	24 HORAS	01
ANTÔNIA VIEIRA LEMOS	Professor da Educação Básica, para Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral.	24 HORAS	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO III

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

#### HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE / CRITÉRIOS

Cargo / Função	Habilitação / Escolaridade / Critérios	Comprovante
Professor da Educação Básica (Educação Infantil, Professor de Educação fundamental – anos iniciais)	<p>→ Curso de Pedagogia com habilitação para Magistério de 1º ao 5º ano ou;</p> <p>→ Curso Normal Superior ou;</p> <p>→ Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de:</p> <p>1- Carga horária mínima de 300 horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº 9394/96, aproveitando-se carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 horas ou</p> <p>2- Sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei nº 9394/96.</p> <p>→ Curso Normal de Nível Médio em Magistério.</p>	<p>→ Curso de Pedagogia: Diploma registrado no qual conste habilitação para Magistério de 1º ao 5º ano ou declaração de conclusão acompanhada do Histórico Escolar.</p> <p>→ Curso Normal superior: Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar.</p> <p>→ Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do Histórico escolar.</p> <p>→ Comprovante de Tempo na Função.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO IV

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ TELEFONE (WHATSAPP): \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO (A) \_\_\_\_\_

SEXO: \_\_\_\_\_ NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

TÍTULO ELEITORAL: \_\_\_\_\_ PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

HABILITAÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO PLEITEADO: \_\_\_\_\_

TEMPO NA FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ DIAS

CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS?     SIM     NÃO

Declaro, para os devidos fins, que [ ] não possuo [ ] posso acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa.

O (A) candidato (a) que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo nº \_\_\_\_/2026 para contratação temporária de servidores do quadro de pessoal do Magistério do Município de Francisco Badaró/MG.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO V

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

#### FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (MG), Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2026

Candidato: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Marque abaixo o tipo de recurso:

- Classificação  
 Contagem de tempo  
 Entrevista

Especificar:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável pelo Recebimento: \_\_\_\_\_